



Proc. Administrativo 13- 11.702/2026

De: Marina R. - SEPLAG - LIC

Para: SEPLAG - LIC - Licitação

Data: 10/07/2026 às 17:08:41

Setores envolvidos:

AJU - Procurador, SEPLAG - DSCPL, SEPLAG - LIC, SEPLAG - COMP, SEPLAG - DPO, SECULT, SECULT - CCMC, SEMEJ, SEMEJ - CA, AJU - Licitações

Proc. 213/2026 – PE. 66 /2026 Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada

Camila Monteiro Tavares Sotero - SECULT e RAFAEL PACHECO SILVA - SEMEJ

Segue Edital para assinatura.

—
Marina Natali Ribeiro
Agente de Contratação

Anexos:

Edital_213_2026_SRP_Contratacao_vigilancia_patrimonial_desarmada.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO
Município de Ponte Nova

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Ponte Nova, por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) Avenida Caetano Marinho, 306, bairro Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP 35430-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 12.872/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 30/07/2026

Hora Inicial: 09:30hs

Modo de disputa: Aberto

Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em **lote único, formado por dois itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na **Plataforma Licitar Digital** <https://licitar.digital/>.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma Licitar Digital até a data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. agente público do órgão ou entidade licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹

3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.9.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Os lances devem ser enviados manualmente pelos licitantes, no dia e horário marcado para a sessão de disputa.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,0100 (um centavo)**, sendo admitida a apresentação de propostas e lances com até 04 (quatro) casas decimais, conforme configuração da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.24.4.1. Quando houver mais de um item por lote o fornecedor deverá atualizar sua proposta manualmente e enviá-la ajustada ao último lance no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Agente de Contratação, utilizando a funcionalidade “Anexo” do sistema.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF ou do sistema eletrônico utilizado no certame, nos documentos por eles abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no sistema eletrônico utilizado no certame, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro do fornecedor serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação ou a exigência dos documentos não contidos no cadastro somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **1 (uma) hora**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Edital 213-2026 SRP Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.....Página 14 | 37

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Av. Caetano Marinho nº 306, Centro – 31-38195454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.872/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema <https://licitar.digital/>.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.6. fraudar a licitação
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 1% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 29% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, em campo próprio do sistema.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.11.4. ANEXO IV - Termo de Referência.

15.11.4.1. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 10 de julho de 2026.

Camila Monteiro Tavares Sotero

Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Rafael Pacheco Silva

Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.

A empresa _____ com sede à
(Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro)
_____, (cidade/UF) _____, CNPJ N°
_____, inscrição estadual N° _____, representada por
seu _____ (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a)
_____, nos termos do Edital referente ao Processo
Licitação N° 213/2026 – Pregão Eletrônico N° 066/2026, propõe os preços e condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01					
	02					
Valor total por extenso:						
Percentual referente ao material ____% e o Percentual referente à mão de obra ____% (obrigatório)						

- a) Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- c) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....
- d) E-mail:.....Tel:.....
- e) Responsável pela assinatura da Ata/contrato, cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)

Nome por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 213/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede à Avenida Caetano Marinho nº 306, Centro, CEP 35.430-001, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, casado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº. 213/2026 – Pregão Eletrônico n.º 066/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 12.872/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a aquisição/contratação de _____.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1.3.

PROPOSTA DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01					
	02					
Valor total por extenso:						

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

2.2. Conforme Portaria nº xxx/2026, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal:

b) Gestor:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital 213-2026 SRP Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.....Página 22 | 37

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Av. Caetano Marinho nº 306, Centro – 31-38195454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Decretos nº 12.872/2023 e 13.273/2023.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

5. RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

Para todos os efeitos legais, as partes concordam que as assinaturas eletrônicas aplicadas neste contrato terão a mesma validade e eficácia jurídica que as assinaturas manuscritas. Todas as partes, incluindo o contratante, a contratada e as testemunhas, comprometem-se a reconhecer e aceitar a autenticidade das assinaturas eletrônicas aqui aplicadas, comprometendo-se a preservar as evidências eletrônicas necessárias para a sua verificação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Município de Ponte Nova

Prefeito Municipal

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
____/____, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E
_____.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. _____ brasileiro, casado, CPF Nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônica nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PROPOSTA DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01					
	02					
Valor total por extenso:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº **xxx/2026**, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

- c) Fiscal:
- d) Gestor:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, X, XI, XVI, XVII E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

- a) compensatória e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

b.1) A aplicação observará o seguinte parâmetro: 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento/da execução, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a multa compensatória de acordo com o Edital.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Edital 213-2026 SRP Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.....Página 30 | 37

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Av. Caetano Marinho nº 306, Centro – 31-38195454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - desconto do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Edital 213-2026 SRP Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.....Página 32 | 37

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Av. Caetano Marinho nº 306, Centro – 31-38195454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

Edital 213-2026 SRP Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.....Página 35 | 37

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Av. Caetano Marinho nº 306, Centro – 31-38195454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para todos os efeitos legais, as partes concordam que as assinaturas eletrônicas aplicadas neste contrato terão a mesma validade e eficácia jurídica que as assinaturas manuscritas. Todas as partes, incluindo o contratante, a contratada e as testemunhas, comprometem-se a reconhecer e aceitar a autenticidade das assinaturas eletrônicas aqui aplicadas, comprometendo-se a preservar as evidências eletrônicas necessárias para a sua verificação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA
(APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Categoria: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Serviço não-continuado.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, uniformizada e identificada, para atuação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ponte Nova/MG.

Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, uniformizada e identificada, para atender as necessidades da administração municipal. (Diurno - 06:00 às 17:59)	6.365 Horas	R\$ 69,3333	R\$ 441.306,4545
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, uniformizada e identificada, para atender as necessidades da administração municipal. (Noturno – 18:00 às 05:59)	4.522 Horas	R\$ 75,1667	R\$ 339.903,8174
Total Geral				R\$ 781.210,2719

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.4. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza eventual, parcelada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

eventos promovidos ou apoiados pelo Município, conforme necessidade da Administração. A contratação não implica alocação permanente de profissionais em posto fixo, sendo a execução condicionada à emissão de NAF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com pagamento restrito às horas efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 12.872/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.2. A despesa decorrente desta contratação possui cobertura orçamentária, com previsão na LOA 2026, conforme reserva de dotação/declaração de disponibilidade constante do processo.

2.3. Registra-se que o Município se encontra em fase de implantação do Plano de Contratações Anual (PCA), motivo pelo qual a programação desta contratação, para fins de rastreabilidade, é demonstrada por meio da compatibilidade com os instrumentos orçamentários e de planejamento municipal (PPA/LDO/LOA, quando aplicáveis) e do planejamento setorial da unidade requisitante, nos termos de demais peças do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 4.2.1. priorização do uso de documentos digitais para solicitações, ordens de serviço, escalas, controles de frequência, registros de ocorrências e relatórios de execução, sempre que possível, a fim de reduzir o consumo de papel;
- 4.2.2. planejamento prévio das escalas e dos deslocamentos das equipes, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e racionalizar a logística de atendimento aos eventos;
- 4.2.3. utilização de uniformes, crachás, equipamentos e materiais de apoio duráveis e adequados à prestação dos serviços, com orientação aos profissionais quanto à conservação dos espaços públicos e ao descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução; e
- 4.2.4. observância de condições dignas de trabalho, saúde e segurança dos profissionais envolvidos, inclusive quanto a transporte, alimentação, intervalos legais, equipamentos necessários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis.

Subcontratação

- 4.3. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a atividade de vigilância patrimonial é regulada, autorizada, controlada e fiscalizada pela Polícia Federal e exige controle direto da empresa autorizada sobre os profissionais designados, documentos de habilitação, formação, aperfeiçoamento ou atualização, CNV, uniformes, identificação, escala operacional, seguro de vida e responsabilidade pela execução dos serviços.**

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.5. A dispensa fundamenta-se na natureza do objeto, executado sob demanda e remunerado exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, sem mobilização antecipada de recursos pela Administração, sem fornecimento de bens de consumo imediato e sem risco relevante de prejuízo de difícil reparação em caso de inexecução pontual, já que o não atendimento de uma solicitação específica não compromete a integralidade do contrato nem gera pagamento sem a correspondente contraprestação. Adicionalmente, a exigência de qualificação técnico-operacional (autorização de funcionamento perante a Polícia Federal) já confere um filtro objetivo de regularidade e capacidade da contratada, mitigando o risco de inexecução total.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de NAF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 5.1.2. A contratada deverá ser comunicada dos locais, datas, horários e quantitativos estimados com antecedência mínima de 5 dias, sempre que possível, devendo iniciar a execução no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da NAF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 5.1.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público, a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade operacional da contratada e à formalização do respectivo acionamento.
- 5.1.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, portadores de Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida ou documento equivalente admitido pela Polícia Federal, devidamente uniformizados e identificados, com formação, aperfeiçoamento ou atualização profissional compatível com a atividade. Quando exigido por ato normativo vigente da Polícia Federal, deverá ser apresentada comprovação de habilitação específica para atuação em eventos.
- 5.1.5. A atuação dos profissionais compreenderá, no mínimo:
 - a) controle e orientação de acesso aos espaços delimitados do evento;
 - b) apoio à organização de filas e fluxo de pessoas;
 - c) orientação preventiva ao público, quando necessário;
 - d) preservação do patrimônio público e das estruturas utilizadas no evento;
 - e) observação preventiva de áreas internas e externas delimitadas pela Administração;
 - f) comunicação imediata de ocorrências ao responsável pelo evento ou à fiscalização;
 - g) apoio à organização operacional do evento, sem exercício de poder de polícia;
 - h) registro de ocorrências relevantes verificadas durante a execução.
- 5.1.6. A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições operacionais:
 - a) os profissionais deverão apresentar-se no local indicado com antecedência suficiente para o início pontual dos serviços;
 - b) os profissionais deverão permanecer no local durante todo o período autorizado pela Administração;
 - c) eventual atraso, ausência, abandono de posto, inadequação de conduta, ausência de uniforme, ausência de identificação ou ausência de documentação compatível deverá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

registrado pela fiscalização e poderá ensejar glosa das horas não executadas regularmente;

- d) a contratada deverá substituir imediatamente profissional faltante, inadequado, sem uniforme, sem identificação ou sem CNV válida;
- e) a contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração durante todo o período de execução do evento;
- f) a contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda;
- g) a execução será obrigatoriamente desarmada, sendo vedado o uso de arma de fogo, cães, equipamentos não letais ou quaisquer instrumentos não autorizados pela Administração;
- h) os profissionais não poderão exercer atividades próprias da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, agentes de trânsito, Defesa Civil, brigadistas, bombeiros civis, recepcionistas, carregadores, equipe de limpeza, apoio de palco ou qualquer outra atividade estranha à vigilância patrimonial desarmada, sendo vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional, nos termos da Lei nº 14.967/2024.

5.1.7. Ao final de cada evento ou período de execução, a contratada deverá apresentar controle de horas contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento;
- b) data e local de execução;
- c) nome dos profissionais disponibilizados;
- d) número da CNV ou documento equivalente;
- e) horário de início e término da atuação de cada profissional;
- f) total de horas diurnas e/ou noturnas executadas;
- g) registro de ocorrências, quando houver;
- h) assinatura ou validação do responsável pelo acompanhamento do evento, quando possível.

5.1.8. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas, regularmente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.9. Não haverá cronograma fixo e permanente de execução, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, conforme agenda de eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

5.1.10. A programação dos eventos poderá sofrer alterações quanto a datas, horários, locais, duração e quantitativo de profissionais, em razão de interesse público, condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

climáticas, disponibilidade de espaços, alterações na programação cultural, determinação de autoridades competentes ou outras circunstâncias supervenientes.

5.1.11. As alterações ou cancelamentos previamente comunicados pela Administração não gerarão custos ao Município quando não houver efetiva prestação dos serviços.

5.1.12. Sempre que houver alteração de data, horário, local ou quantitativo, a Administração comunicará a contratada por meio formal, admitido o uso de e-mail, mensagem eletrônica institucional, NAF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. uniforme regulamentar e identificação visual dos profissionais, observadas as normas da Polícia Federal;

5.2.2. crachá, plaqueta ou outro meio de identificação funcional admitido pela regulamentação aplicável;

5.2.3. apito, equipamentos de comunicação e materiais de apoio operacional compatíveis com a atividade, desde que previamente autorizados pela Administração e admitidos pela regulamentação aplicável.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. execução sob demanda, sem garantia de consumo integral do quantitativo registrado;

5.3.2. possibilidade de realização de eventos em locais diversos do Município de Ponte Nova/MG;

5.3.3. possibilidade de execução em dias úteis, finais de semana, feriados, horários diurnos e noturnos;

5.3.4. necessidade de profissionais uniformizados, identificados, habilitados e portadores de CNV válida;

5.3.5. remuneração exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas;

5.3.6. inclusão, nos preços ofertados, de todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, uniformes, identificação, equipamentos, seguros e demais despesas operacionais;

Especificação da garantia do serviço

5.4. Por se tratar de serviço executado por hora e sob demanda, a conformidade será aferida a cada evento, mediante controle de presença, registro de horários, relatório de execução e ateste da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

fiscalização. Serviços não executados, executados parcialmente, executados por profissional não habilitado, sem uniforme/identificação ou em desconformidade com a Ordem de Serviço não serão atestados, sem prejuízo de glosa, correção, substituição de profissional, registro de ocorrência e aplicação das sanções cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, em razão da natureza do objeto, que será executado sob demanda, por evento e mediante pagamento por hora efetivamente prestada, sem alocação permanente de mão de obra nas dependências da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Fábio Januário Cremonezi, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-3440
- Igor Queiroz da Silva, semej@pontenova.gov.mg.br, (31) 3817-2054

b) Gestor do contrato:

- Titular: Thaiza Maíra Gama Sarti, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-3440
- Suplente: Paula Roberta Martins da Cruz, semej@pontenova.gov.mg.br, (31) 3817-2054

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização deverá manter controle individualizado por evento, contendo, no mínimo:

6.17.1. Relação nominal dos profissionais designados, acompanhada da respectiva CNV válida ou documento equivalente admitido pela Polícia Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 6.17.2. identificação do evento;
- 6.17.3. local de execução;
- 6.17.4. data;
- 6.17.5. horário de início e término dos serviços;
- 6.17.6. quantidade de profissionais disponibilizados;
- 6.17.7. total de horas executadas;
- 6.17.8. período diurno ou noturno correspondente;
- 6.17.9. ocorrências registradas;
- 6.17.10. atesto do responsável pelo acompanhamento.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.22.1. Identificada qualquer irregularidade, ausência de profissional, atraso, inadequação de uniforme, falha de conduta, ausência de identificação ou documentação incompatível, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar o gestor para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.23. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 6.24. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.25. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.26. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.27. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.28. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.29. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Somente serão pagas as horas efetivamente prestadas, devidamente registradas e aceitas pela fiscalização.

8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

8.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.6.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Pregão correspondente.

8.18.1. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.32.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.35. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

Documentos exigidos para habilitação da licitante

9.18. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica mediante apresentação dos documentos previstos neste tópico, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação vigente aplicável à atividade de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967/2024, o Decreto Federal nº 13.012/2026 e atos normativos editados pela Polícia Federal.

9.19. A licitante deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, válida e compatível com a atividade de vigilância patrimonial, tendo em vista que a Lei nº 14.967/2024 e o Decreto Federal nº 13.012/2026 estabelecem que a prestação dos serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, a quem compete o controle e a fiscalização da atividade.

9.20. Para fins de comprovação da autorização de funcionamento, não serão aceitos protocolos, requerimentos ou expedientes em tramitação perante a Polícia Federal em substituição ao ato autorizativo válido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.21. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnico-operacional, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução anterior de serviço compatível com o objeto da contratação, admitidos serviços de vigilância patrimonial desarmada, vigilância patrimonial desarmada em eventos, controle de acesso, orientação de público, preservação patrimonial ou atividade similar, desde que pertinente à natureza do objeto.

9.22. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, identificação do emitente, CNPJ, descrição do serviço executado, período de execução, local da prestação, quantitativo ou dimensão do serviço e avaliação satisfatória da execução.

9.23. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo ou percentual específico em relação ao objeto licitado, bastando a demonstração de experiência anterior compatível, a fim de preservar a competitividade e evitar restrição indevida à participação de empresas regularmente autorizadas pela Polícia Federal.

9.23.1. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência operacional mínima compatível com a execução de serviços de vigilância patrimonial desarmada ou atividade similar, considerando que o objeto será prestado sob demanda, em eventos com circulação de público, em locais, datas e horários variáveis, inclusive finais de semana, feriados e período noturno. A exigência mostra-se pertinente e proporcional à complexidade operacional do serviço, não sendo solicitado quantitativo mínimo, percentual do objeto ou experiência idêntica, mas apenas comprovação de execução anterior compatível, de modo a preservar a competitividade e atender ao interesse público.

9.24. **Os documentos de qualificação técnica serão analisados pela área técnica requisitante, sob responsabilidade da servidora designada Thaiza Maíra Gama Sarti, telefone (31) 3817-3440, e-mail cultura@pontenova.mg.gov.br, sem prejuízo da possibilidade de diligências para esclarecimento, complementação de informações ou verificação da autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.**

Documentação exigido antes da assinatura do contrato

9.25. O licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, a contratação de seguro de vida em grupo em favor de todos os vigilantes alocados na execução do objeto, com cobertura mínima para os eventos de morte, acidente e invalidez, em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 13.012/2026, que estabelece tal contratação como requisito para o funcionamento regular das empresas de segurança privada.

9.25.1. A exigência de comprovação de seguro de vida em grupo decorre de imposição legal e regulamentar aplicável ao setor de segurança privada, especialmente da Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e do Decreto Federal nº 13.012/2026, não se tratando de exigência discricionária ou restritiva formulada pela Administração.

Documentos exigidos durante a execução contratual

9.26. Antes de cada evento, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação nominal dos profissionais designados e a respectiva Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida, ou documento equivalente admitido pela Polícia Federal, sem prejuízo de nova apresentação sempre que houver substituição de profissional ou solicitação da Administração.

9.27. Para atuação em eventos, a contratada deverá disponibilizar vigilantes com habilitação compatível com a atividade, inclusive formação, aperfeiçoamento, atualização ou habilitação específica para eventos, quando exigida por ato normativo vigente da Polícia Federal, ou comprovação equivalente por ela admitida. A documentação comprobatória deverá ser apresentada antes do início de cada evento ou sempre que solicitada pela fiscalização, juntamente com a relação nominal dos profissionais designados.

9.28. Quando o evento, por sua magnitude e complexidade, exigir planejamento específico e detalhado, a contratada deverá observar, no que couber, as regras da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026 quanto à elaboração e apresentação de projeto de segurança à autoridade local competente, sem prejuízo das informações e providências solicitadas pela Administração Municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 781.210,2719 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 02.11;
- II) Fonte de recursos: 2.500;
- III) Programa de trabalho: 13.392.0042.2182;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 656.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- I) Gestão/unidade: 02.13;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 27.812.0040.2179;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 723.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

12.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando necessário, para representá-lo na execução contratual.

13.3. Para eventos com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas, apresentar previamente à Secretaria requisitante e, quando exigível, à autoridade local competente, projeto de segurança contendo, no mínimo, o público estimado, a descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes e a análise de risco do evento (tipo de evento e público-alvo, localização, pontos de entrada, saída e circulação do público e dispositivos de segurança existentes), nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 13.012/2026.

13.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 13.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.31. **Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte, deslocamento, alimentação, água, uniformes, equipamentos, materiais de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Contratante além dos valores contratados.**

14. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Daniele Cristini Pereira de Azevedo

Auxiliar Administrativo

Aprovado por:

Camila Monteiro Tavares Sotero

Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Rafael Pacheco Silva

Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir apoio especializado à organização, preservação patrimonial, controle de acesso, orientação de público e prevenção de ocorrências em eventos culturais, turísticos, esportivos, recreativos, institucionais, de lazer e de entretenimento promovidos ou apoiados pelo Município de Ponte Nova/MG, abrangendo demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SECULT) e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMEJ).

No âmbito da SECULT, a demanda está relacionada à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e de entretenimento, tais como festividades municipais, eventos no Centro Histórico, programações culturais, festivais, encontros, celebrações públicas e demais atividades que envolvem concentração de público, utilização de estruturas temporárias e necessidade de apoio à organização dos espaços.

No âmbito da SEMEJ, a demanda decorre da realização de eventos esportivos, recreativos, institucionais e de lazer, incluindo competições esportivas, campeonatos, torneios, festivais, atividades recreativas e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria ao longo dos próximos 12 meses.

A natureza dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município exige planejamento adequado e adoção de medidas preventivas voltadas à integridade física dos participantes, atletas, artistas, comissões técnicas, servidores, equipes de apoio e público presente, bem como à proteção do patrimônio público e das estruturas utilizadas.

A atividade pretendida enquadra-se como vigilância patrimonial desarmada para atuação em eventos, devendo ser executada por empresa especializada e regularmente autorizada pela Polícia Federal, com profissionais habilitados, uniformizados e identificados, observada a regulamentação aplicável à segurança privada.

A ausência da contratação poderá comprometer a continuidade do apoio operacional aos eventos municipais, gerar risco de insuficiência de saldo contratual, dificultar a preservação do patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

público, prejudicar a organização das atividades culturais, esportivas, recreativas, turísticas, institucionais e de lazer, bem como aumentar o risco de contratações emergenciais ou fragmentadas.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar solução planejada, padronizada e adequada ao atendimento conjunto das demandas da SECULT e da SEMEJ, com possibilidade de acionamento conforme a necessidade de cada evento e controle individualizado das horas efetivamente executadas por secretaria participante.

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio	Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretaria Munic. de Esporte Lazer e Juventude	Rafael Pacheco Silva

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, trabalhistas, regulatórios e de sustentabilidade, suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

Requisitos técnicos e operacionais

A contratada deverá prestar serviços de vigilância patrimonial desarmada, uniformizada e identificada, por hora efetivamente executada, conforme demanda da Administração, em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ponte Nova/MG, abrangendo as demandas da SECULT e da SEMEJ.

Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação formal, Ordem de Serviço, Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou instrumento equivalente, com indicação mínima de evento, data, local, horário, quantitativo de profissionais, turno e período estimado de atuação.

Os profissionais deverão atuar exclusivamente nas atividades compatíveis com a vigilância patrimonial desarmada, tais como:

- controle e orientação de acesso aos espaços delimitados do evento;
- apoio à preservação do patrimônio público e das estruturas disponibilizadas e dos bens sob responsabilidade da Administração;
- orientação de fluxo de pessoas e apoio à organização de filas;
- observação preventiva das áreas delimitadas pela Administração;
- apoio à organização operacional do evento, sem exercício de poder de polícia;
- comunicação imediata à Administração, à fiscalização do contrato e, quando necessário, aos órgãos competentes, em caso de situações de risco, tumulto, dano ao patrimônio, acidente ou ocorrência que demande atuação estatal;
- registro de ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- h) apresentação dos profissionais devidamente uniformizados e identificados, observadas as exigências da regulamentação da Polícia Federal quanto ao uniforme, identificação visual, plaqueta, crachá e demais elementos aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.

Requisitos legais e regulatórios da segurança privada

A atividade de segurança privada, armada ou desarmada, é autorizada, controlada e fiscalizada pela Polícia Federal, sendo complementar às atividades de segurança pública. Nos termos da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026, os serviços de segurança privada abrangem a vigilância patrimonial e a segurança de eventos em espaços de uso comum do povo, devendo ser executados por empresa regularmente autorizada, dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

Portanto, a solução pressupõe a atuação de empresa que comprove, no mínimo:

- autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal, compatível com a atividade de vigilância patrimonial, observadas as atividades autorizadas e o limite territorial de atuação;
- disponibilização de profissionais portadores de Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida, ou documento equivalente admitido pela Polícia Federal, com habilitação compatível com a atividade a ser executada;
- comprovação, quando exigida por ato normativo vigente da Polícia Federal, de habilitação específica dos profissionais para atuação em eventos, inclusive formação, aperfeiçoamento, atualização ou outro documento equivalente admitido pelo órgão competente;
- contratação e manutenção de seguro de vida em grupo dos vigilantes, com cobertura por morte, acidente e invalidez, por se tratar de requisito previsto no Decreto Federal nº 13.012/2026 para autorização de funcionamento das empresas de segurança privada.
- Quando se tratar de evento que, por sua magnitude e complexidade, exija planejamento específico e detalhado, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.967/2024 e no Decreto Federal nº 13.012/2026 quanto à apresentação de projeto de segurança à autoridade local competente, conforme aplicável ao caso concreto.

Requisitos trabalhistas e previdenciários

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e a convenção coletiva aplicável à categoria, responsabilizando-se por salários, adicionais, encargos, benefícios, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, seguros, tributos e demais custos necessários à perfeita execução do serviço.

Requisitos de execução

A execução deverá observar:

- atendimento sob demanda, conforme necessidade de cada evento;
- prestação dos serviços de forma eventual e parcelada, conforme calendário e demanda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

eventos municipais durante a vigência contratual;

- c) prestação em dias úteis, finais de semana, feriados e horários noturnos, conforme necessidade dos eventos;
- d) atuação em locais diversos do Município de Ponte Nova/MG;
- e) fornecimento de profissionais uniformizados, identificados e devidamente habilitados;
- f) apresentação pontual dos profissionais no local indicado;
- g) permanência dos profissionais durante todo o período autorizado na Ordem de Serviço, NAF ou instrumento equivalente;
- h) substituição imediata de profissional faltante, inadequado, sem uniforme, sem identificação ou sem documentação compatível com a atividade;
- i) manutenção de comunicação permanente com o fiscal do contrato ou responsável pelo evento;
- j) vedação ao uso de arma de fogo;
- k) vedação ao uso de cães, equipamentos não letais ou quaisquer instrumentos não previamente autorizados pela Administração e compatíveis com a regulamentação aplicável;
- l) apresentação de relatório, controle de presença ou controle de horas executadas ao final de cada evento, contendo, no mínimo, identificação do evento, secretaria demandante, data, local, nomes dos profissionais, horários de início e término, total de horas executadas e ocorrências registradas, quando houver.

Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente:

- a) racionalização do uso de papel, priorizando ordens de serviço, relatórios, escalas e comprovantes em formato digital sempre que possível;
- b) planejamento prévio das escalas para evitar deslocamentos desnecessários;
- c) utilização de uniformes e materiais duráveis, em conformidade com as normas aplicáveis;
- d) adequada destinação de resíduos gerados pela execução dos serviços;
- e) observância de condições dignas de trabalho, saúde e segurança dos profissionais envolvidos.

Não se admite que os vigilantes exerçam atividades próprias da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, agentes de trânsito, Defesa Civil, brigadistas, bombeiros civis, agentes de fiscalização, recepcionistas, carregadores, equipe de limpeza, apoio de palco ou quaisquer outras atividades estranhas à vigilância patrimonial desarmada. Nos termos da Lei nº 14.967/2024, regulamentada pelo Decreto nº 13.012/2026, é vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional, devendo eventual demanda por bombeiro civil ou brigadista ser tratada em contratação própria.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza do objeto, o histórico de consumo, a agenda de eventos municipais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

regulamentação da atividade de segurança privada, a execução sob demanda e a necessidade de atendimento conjunto às demandas da SECULT e da SEMEJ.

Solução 1 — Utilização exclusiva de servidores municipais

A primeira alternativa analisada consiste na utilização exclusiva de servidores municipais para apoio aos eventos, controle de acesso, orientação de público, preservação de espaços e apoio operacional.

Vantagens

- a) Não exigiria, em tese, a contratação imediata de empresa terceirizada;
- b) poderia ser utilizada em eventos de pequeno porte, em atividades meramente administrativas, organizacionais ou de apoio interno;
- c) reduziria a necessidade de acionamento externo para tarefas simples, desde que não configurassem atividade típica de vigilância patrimonial privada.

Desvantagens

- a) a atividade de vigilância patrimonial privada é regulamentada, autorizada, controlada e fiscalizada pela Polícia Federal, inclusive na modalidade desarmada;
- b) servidores municipais não substituem vigilantes privados regularmente formados, registrados e vinculados a empresa autorizada pela Polícia Federal;
- c) a demanda envolve eventos em horários noturnos, finais de semana, feriados e locais diversos, o que poderia gerar sobrecarga, necessidade de escalas especiais e prejuízo às atividades ordinárias dos servidores;
- d) a utilização de servidores para atividades de vigilância, controle patrimonial ou atuação preventiva típica de segurança privada poderia gerar risco de desvio de função e execução inadequada do objeto.

A Lei nº 14.967/2024 e o Decreto Federal nº 13.012/2026 reconhecem a segurança privada, incluindo a vigilância patrimonial e a segurança de eventos, como atividades dependentes de autorização prévia da Polícia Federal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública. Por essa razão, servidores municipais podem atuar apenas em atividades administrativas e organizacionais de apoio, não substituindo empresa autorizada e profissionais habilitados para a execução da vigilância patrimonial desarmada.

Assim, a utilização exclusiva de servidores municipais não se mostra adequada para atender à necessidade principal, podendo ser admitida apenas para atividades administrativas, organizacionais e de apoio interno aos eventos, sem substituição da vigilância patrimonial desarmada regulamentada.

Solução 2 — Contratação pontual por evento

A segunda alternativa consiste na realização de contratações específicas para cada evento ou grupo de eventos, conforme surgimento da demanda.

Vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- a) Permite contratar apenas quando houver evento definido;
- b) pode ser útil para demandas isoladas, extraordinárias ou imprevisíveis;
- c) reduz a necessidade de estimar quantitativo global anual.

Desvantagens

- a) Gera repetição de processos administrativos ao longo do exercício;
- b) aumenta o risco de contratações fragmentadas, com possível apontamento por falta de planejamento;
- c) pode reduzir a economicidade, pois contratações avulsas tendem a ter menor ganho de escala;
- d) aumenta o risco de indisponibilidade de fornecedor em tempo hábil, especialmente em períodos de maior concentração de eventos;
- e) pode comprometer o atendimento de eventos com calendário já conhecido pela Administração;
- f) dificulta a padronização de exigências técnicas, fiscalização, medição e controle de horas executadas;
- g) pode gerar descontinuidade da prestação dos serviços, caso o procedimento não seja concluído antes da data do evento.

Considerando que a contratação deve atender eventos promovidos ou apoiados pelo Município ao longo dos próximos 12 meses, abrangendo demandas recorrentes da SECULT e da SEMEJ, e considerando o histórico de consumo da contratação vigente, a contratação pontual por evento não se mostra a solução mais eficiente para o planejamento ordinário da Administração.

Essa alternativa poderá ser admitida apenas em situações excepcionais, imprevisíveis ou não contempladas no planejamento regular, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Solução 3 — Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços

A terceira alternativa consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada, com remuneração por hora efetivamente executada.

Vantagens

- a) Permite atendimento de demanda eventual, variável e sob demanda;
- b) não obriga a Administração a consumir todo o quantitativo registrado;
- c) possibilita pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas;
- d) favorece o planejamento anual dos eventos;
- e) reduz o risco de contratações emergenciais, sucessivas ou fragmentadas;
- f) permite melhor controle de saldos, NAFs, ordens de serviço e execução por evento;
- g) é compatível com serviços remunerados por unidade de medida, especialmente hora de serviço;
- h) possibilita atendimento a eventos em locais, datas e horários diversos;
- i) permite segregação entre hora diurna e hora noturna, assegurando composição de preços mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

aderente aos custos reais de execução;

- j) possibilita controle individualizado da utilização dos serviços por secretaria participante;
- k) está alinhado à natureza recorrente, variável e parcelada da demanda administrativa.

Desvantagens

- a) exige planejamento adequado dos quantitativos estimados, ainda que não haja obrigação de consumo integral;
- b) exige controle rigoroso de saldos da ata;
- c) exige emissão formal de NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente para cada acionamento;
- d) exige fiscalização por evento, com controle de horários, profissionais, local, secretaria demandante e ocorrências;
- e) demanda atenção especial à comprovação de regularidade perante a Polícia Federal e à habilitação dos vigilantes designados.

O Decreto Municipal nº 12.872/2023 prevê a adoção do SRP quando houver necessidade de contratações frequentes, contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou quantidade de horas, atendimento a mais de um órgão ou entidade e impossibilidade de definição prévia exata do quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conclusão

A utilização exclusiva de servidores municipais não se mostra adequada para atendimento da necessidade principal, podendo ser admitida apenas para atividades administrativas, organizacionais e de apoio interno aos eventos, sem substituição da vigilância patrimonial desarmada regulamentada.

A contratação pontual por evento também não é a solução mais eficiente para a demanda ordinária, pois o Município possui calendário previsível de eventos, histórico de consumo e necessidade recorrente de acionamento dos serviços, abrangendo demandas da SECULT e da SEMEJ. Essa alternativa pode ser reservada apenas para situações excepcionais não contempladas no planejamento regular.

A contratação por pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada, pois combina planejamento, flexibilidade, controle de custos, competitividade, pagamento por hora efetivamente executada, controle individualizado por secretaria participante e aderência à natureza eventual, variável e parcelada dos serviços.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada, uniformizada e identificada, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

atuação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ponte Nova/MG, abrangendo as demandas da SECULT e da SEMEJ.

A segregação entre horas diurnas e noturnas é necessária porque os custos de execução são distintos, especialmente em razão de adicionais legais, convenção coletiva da categoria, encargos trabalhistas, disponibilidade de profissionais, transporte, alimentação e peculiaridades operacionais dos eventos realizados em período noturno, finais de semana e feriados.

A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados, para atuação preventiva em controle de acesso, orientação de público, organização de filas, observação preventiva das áreas internas e externas delimitadas para os eventos, preservação do patrimônio público e das estruturas utilizadas, apoio à equipe organizadora, comunicação de ocorrências à Administração e apoio à organização operacional do evento, sempre sem uso de armamento e sem exercício de poder de polícia.

Dessa forma, a solução pressupõe a contratação de empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, bem como a utilização de profissionais habilitados, com formação, aperfeiçoamento ou atualização profissional válida, documentação vigente e Carteira Nacional de Vigilante (CNV) ou documento equivalente admitido pela Polícia Federal, além de habilitação específica para atuação em eventos quando exigida por ato normativo vigente do órgão competente.

Uso do Sistema de Registro de Preços

Recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.872/2023, por se tratar de serviço cuja demanda é frequente, variável, parcelada e remunerada por unidade de medida, no caso, hora de serviço.

O Decreto Municipal nº 12.872/2023 define o SRP como conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição ou locação de bens para contratações futuras.

O mesmo decreto prevê que o SRP poderá ser adotado, entre outras hipóteses, quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas ou em regime de tarefa, quando houver conveniência para atendimento a mais de um órgão ou entidade e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso concreto, a adoção do SRP é tecnicamente adequada porque:

- a) os eventos municipais ocorrem ao longo de todo o exercício, com datas, locais, horários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

duração variáveis;

- b) a demanda não pode ser definida com exatidão absoluta no momento do planejamento, pois depende da confirmação da programação, do porte de cada evento, da estimativa de público, das condições do local e de eventuais alterações no calendário;
- c) a ata de registro de preços permite melhor planejamento, padronização das exigências técnicas, controle de saldos e acionamento tempestivo da empresa contratada;
- d) o serviço poderá atender eventos promovidos ou apoiados pelo Município, com controle individualizado da utilização por secretaria participante;
- e) o pagamento será realizado apenas pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização;
- f) o registro de preços não obriga a Administração ao consumo integral dos quantitativos estimados, que constituem limite máximo planejado para atendimento das demandas durante a vigência da ata.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa quantitativa da contratação foi fixada em 10.887 horas, distribuídas em 6.365 horas diurnas e 4.522 horas noturnas, conforme memória de cálculo consolidada pelas áreas requisitantes, histórico de utilização da contratação vigente, agenda de eventos municipais, saldo remanescente e necessidade de atendimento conjunto das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada - SECULT	Quantidade Estimada - SEMEJ	Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, uniformizada e identificada, para atender as necessidades da administração municipal. (Diurno - 06:00 às 17:59)	Hora	1.500	4.865	6.365
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, uniformizada e identificada, para atender as necessidades da administração municipal. (Noturno – 18:00 às 05:59)	Hora	3.000	1.522	4.522

O quantitativo da SECULT foi definido com base no histórico de utilização da contratação vigente, no calendário de eventos culturais, turísticos, institucionais e de entretenimento, bem como na predominância de eventos realizados em período noturno, os quais demandam maior cobertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

vigilância patrimonial desarmada.

O quantitativo da SEMEJ foi atualizado considerando o planejamento anual de eventos esportivos, recreativos, institucionais e de lazer, a memória de cálculo apresentada pela Secretaria, a previsão de eventos ordinários, a reserva técnica para demandas supervenientes e a possibilidade de realização de evento esportivo extraordinário de maior porte.

A segregação entre horas diurnas e noturnas mostra-se necessária em razão da diferença objetiva de custos entre os períodos de execução, especialmente em função de adicionais legais, convenção coletiva aplicável à categoria, encargos trabalhistas, disponibilidade de profissionais, transporte, alimentação e peculiaridades operacionais dos eventos realizados em período noturno, finais de semana e feriados.

Os quantitativos registrados constituem limite máximo estimado para fins de planejamento, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração. O pagamento será devido apenas pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, com controle individualizado da utilização por secretaria demandante.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 781.210,2719 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Em razão da variação superior a 25% entre o menor e o maior valor cotado, a Administração realizou análise crítica individual dos orçamentos recebidos e concluiu pela exclusão do orçamento da Guardseg Vigilância e Segurança LTDA, mantendo na cesta de referência os três orçamentos remanescentes (MIV, Cross e Munck), pelas razões detalhadas a seguir.

As propostas foram apresentadas por empresas atuantes no ramo de vigilância patrimonial/segurança privada, com objeto compatível, mesma unidade de medida, segregação entre período diurno e noturno e indicação de que os valores contemplam mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, materiais de trabalho e demais despesas necessárias à execução.

A diferença entre os valores decorre das particularidades de formação de preço de cada fornecedor, especialmente custos de deslocamento, estrutura operacional, encargos, disponibilidade de profissionais habilitados, execução em dias úteis, finais de semana, feriados e horários noturnos, bem como da natureza sob demanda dos serviços.

Da análise crítica da cesta de preços, verificou-se que o orçamento apresentado pela empresa Guardseg Vigilância e Segurança LTDA (R\$ 95,00 para o período diurno e R\$ 100,00 para o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

noturno) destoa de forma acentuada e isolada dos demais valores coletados, situando-se 35,7% acima do segundo maior valor diurno e 39,7% acima do menor valor diurno, e 17,6% acima do segundo maior valor noturno e 47,1% acima do menor valor noturno. Essa dispersão pronunciada e concentrada em um único fornecedor caracteriza valor excessivamente elevado em relação ao conjunto da amostra, apto a comprometer a representatividade da média e a configurar risco de sobrepreço caso mantido na composição do valor de referência. Diante disso, deliberou-se pela desconsideração do referido orçamento para fins de apuração do valor estimado, com fundamento no art. 12, caput e §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 12.398/2022, e no art. 9º, §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 12.963/2023, que autorizam e determinam a desconsideração de valores excessivamente elevados, mediante motivação expressa, sem prejuízo da manutenção do orçamento da Guardseg nos autos como referência auxiliar. O valor de referência passa a ser apurado pela média aritmética dos três orçamentos remanescentes (MIV Segurança Privada LTDA, Cross Segurança LTDA e Munck Soluções em Segurança LTDA), preservado o número mínimo de três preços exigido pelo art. 12, caput, do Decreto Municipal nº 12.398/2022.

Ainda assim, considerando a dispersão dos valores, registra-se que a Administração avaliou a possibilidade de utilização da mediana, do menor preço ou da manutenção integral da cesta original de quatro orçamentos, optando pela exclusão do orçamento da Guardseg e pela adoção da média aritmética dos três orçamentos remanescentes, por entender que essa composição melhor reflete o comportamento de mercado, mitiga o risco de sobrepreço e preserva o número mínimo de três preços exigido pela regulamentação municipal.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza operacional integrada dos serviços de vigilância patrimonial desarmada em eventos, a contratação será estruturada em lote único, com discriminação dos valores unitários das horas diurnas e noturnas para fins de formação do preço, medição, controle da execução, ateste e pagamento.

A adoção de lote único justifica-se porque a execução dos serviços exige coordenação operacional integrada, padronização de procedimentos, uniformidade de comando, responsabilização concentrada da contratada e capacidade de mobilização compatível com eventos que podem envolver períodos sucessivos, transição entre turnos, locais diversos e demandas de mais de uma secretaria participante.

A divisão da contratação entre fornecedores distintos para horas diurnas e noturnas poderia comprometer a eficiência da gestão, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a fiscalização, fragmentar o comando operacional e aumentar o risco de falhas de cobertura ou descontinuidade na execução, especialmente em eventos com programação estendida ou com transição entre os períodos diurno e noturno.

A solução preserva a competitividade, pois o objeto pertence ao mesmo ramo de mercado e pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

executado por empresas especializadas em vigilância patrimonial desarmada regularmente autorizadas pela Polícia Federal. Além disso, a manutenção de valores unitários discriminados para os períodos diurno e noturno assegura transparência na formação dos preços, na medição e no pagamento.

Dessa forma, o não parcelamento em fornecedores distintos mostra-se tecnicamente adequado, proporcional e vantajoso para a Administração, sem prejuízo da disputa competitiva pelo menor preço por lote e da apuração individualizada das horas efetivamente executadas por período e por secretaria demandante.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação possui relação operacional com a organização dos eventos municipais, podendo coexistir com outras contratações de apoio, tais como estrutura, sonorização, palco, banheiros químicos, brigadistas, limpeza, produção cultural ou apoio logístico. Contudo, tais contratações não são interdependentes da vigilância patrimonial desarmada, pois possuem objetos próprios e podem ser executadas separadamente.

11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Registra-se que o Município se encontra em fase de estruturação formal do Plano de Contratações Anual — PCA. Não obstante a inexistência, até o momento, de PCA formalmente aprovado para o período, a presente contratação guarda aderência ao planejamento governamental vigente, especialmente ao Plano Plurianual — PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e à Lei Orçamentária Anual — LOA, bem como decorre de necessidade administrativa atual, recorrente e devidamente justificada pela área requisitante.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se garantir a disponibilidade de empresa especializada para atendimento dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, assegurando a atuação de vigilantes patrimoniais desarmados, uniformizados, identificados e habilitados. A medida busca contribuir para a preservação do patrimônio público e das estruturas utilizadas nos eventos, bem como apoiar a organização do fluxo de pessoas e o controle de acesso aos espaços delimitados pela Administração.

Pretende-se, ainda, reduzir riscos de descontinuidade, improvisação ou contratações emergenciais, mediante planejamento prévio e utilização do Sistema de Registro de Preços, com pagamento condicionado às horas efetivamente executadas. A contratação também visa assegurar conformidade com a regulamentação aplicável à segurança privada, especialmente quanto à atuação de empresa regularmente autorizada e de profissionais habilitados, além de melhorar a capacidade de resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

administrativa na organização dos eventos e padronizar os procedimentos de solicitação, execução, medição e fiscalização dos serviços.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá orientar o fiscal e o gestor quanto às particularidades do objeto, especialmente por se tratar de serviço executado sob demanda, por hora efetivamente prestada e em eventos com datas, horários, locais e quantitativos variáveis.

Quando da execução, a fiscalização deverá manter controle individualizado por evento, contendo, no mínimo, a identificação do evento, data, local, horário de início e término da prestação dos serviços, quantidade de profissionais disponibilizados, total de horas executadas, eventuais ocorrências registradas e atesto do responsável pelo acompanhamento.

Deverá ser observada, ainda, a necessidade de conferência da relação de profissionais designados para cada evento, com verificação de que os vigilantes estejam devidamente habilitados, identificados e aptos ao desempenho das atividades, inclusive com formação, aperfeiçoamento, atualização ou habilitação específica para eventos, quando exigida por ato normativo vigente da Polícia Federal.

Tais providências são necessárias para assegurar a adequada medição dos serviços, prevenir pagamentos indevidos, comprovar a efetiva execução do objeto e mitigar riscos relacionados à atuação de profissionais não habilitados ou à insuficiência de controle das horas prestadas.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para eventos não apresenta, em regra, impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de atividade predominantemente operacional, executada por profissionais em apoio à organização dos eventos municipais. Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos relacionados ao deslocamento das equipes, ao consumo de materiais, ao uso de uniformes e equipamentos e à geração de resíduos durante a permanência dos profissionais nos locais de execução.

Tais impactos podem ser mitigados mediante planejamento prévio das escalas, priorização de profissionais ou equipes com logística compatível com os locais dos eventos, racionalização de deslocamentos, uso de documentos digitais para ordens de serviço, escalas, registros de frequência e relatórios, bem como orientação quanto ao descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços.

Também se recomenda que os profissionais observem as regras de uso e conservação dos espaços públicos, especialmente em praças, parques, centros esportivos, espaços culturais e demais áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

circulação coletiva, evitando condutas que possam causar degradação, ruído desnecessário ou prejuízo ao ambiente local.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são baixos e passíveis de mitigação por meio de medidas simples de planejamento, organização logística, redução do uso de papel, descarte adequado de resíduos e respeito às condições dos locais de realização dos eventos.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

A solução proposta mostra-se compatível com a natureza da demanda, pois permite o atendimento de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de forma planejada, sob demanda e com pagamento proporcional às horas efetivamente executadas. Também se mostra adequada sob o aspecto técnico e operacional, considerando a necessidade de empresa especializada, regularmente habilitada para atuação em vigilância patrimonial desarmada.

A estimativa de quantitativos e valores encontra respaldo nos documentos constantes dos autos, especialmente no histórico de consumo, na agenda de eventos, no saldo remanescente da contratação vigente e na pesquisa de preços realizada.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação, condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

16- RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação
Thaiza Maíra Gama Sarti Coordenadora de Cultura e Movimentos Culturais
Paula Roberta Martins da Cruz Coordenadora I Administrativa

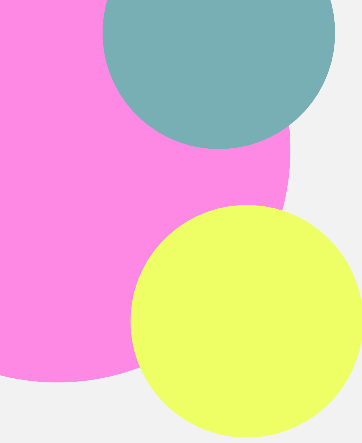
17- LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Agendas de Eventos 2026

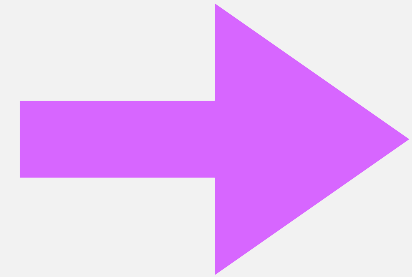
Anexo II – Resumo Analítico de Compras

AGENDA DE EVENTOS 2026

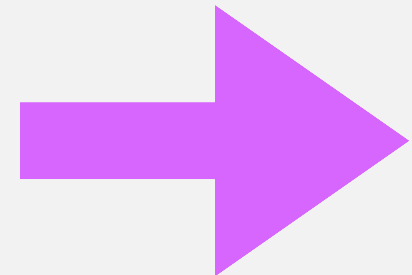
Previsão. Em breve programação completa



Janeiro

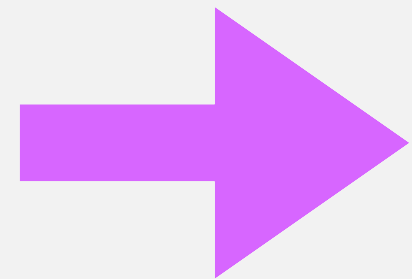


13/01 – MÚSICA NA FEIRA – 18h
CENTRO HISTÓRICO

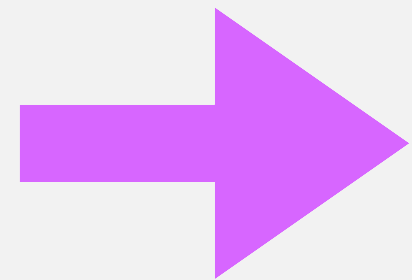


24/01 – 29º CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO – 14h
CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES

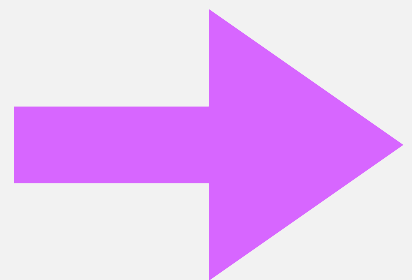
Fevereiro



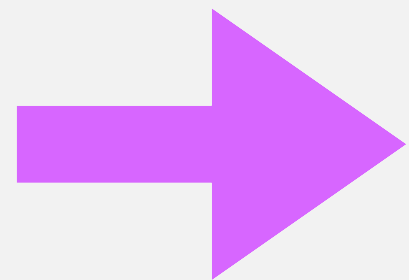
06 a 08/02 - CARNAPACHECO -
18h - PRAÇA DO PACHECO



13 A 17/02 - CARNAVAL DE
BAIRROS

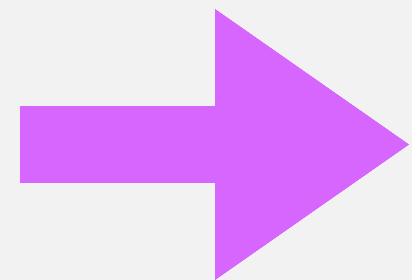


26/02 - MÚSICA NA FEIRA - 18h
GUARAPIRANGA

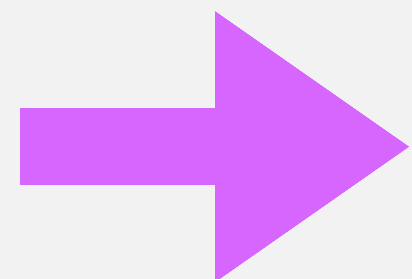


26/03 – CAFÉ LITERÁRIO – 18h
CEU DAS ARTES

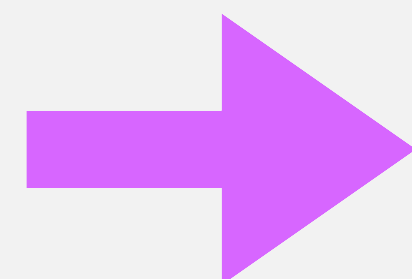
Abril



10 E 11/04 - FESTA DAS NAÇÕES - 18h (10) e 13h (11)
APAE

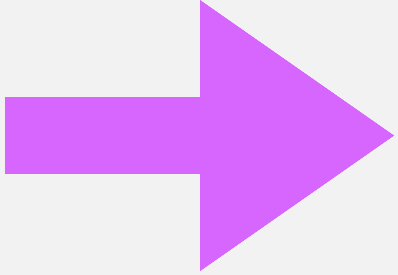


17/04 - CELEBRA PONTE NOVA (SHOW CATÓLICO) - 18h
CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES

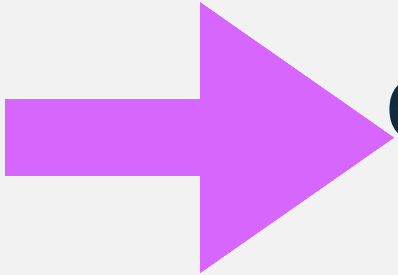


23/04 - MÚSICA NA FEIRA - 18h
GUARAPIRANGA

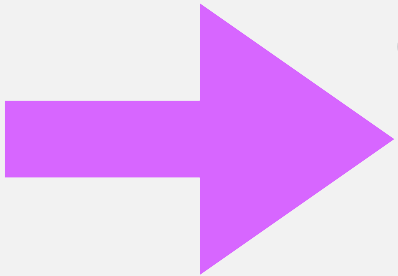
Maio



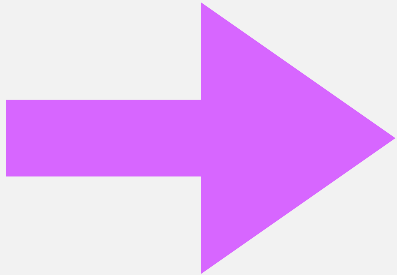
01 a 09/05 - SEMANA DA
LITERATURA BRASILEIRA -
LOCAL A DEFINIR



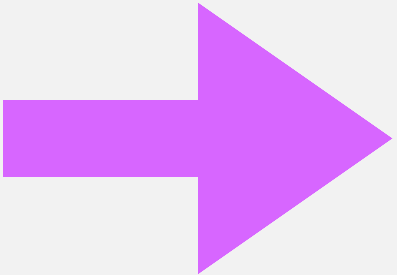
05/05 - MÚSICA NA FEIRA - 18h
CENTRO HISTÓRICO



06 A 08/05 - EXPOTALENTOS DIA
DAS MÃES - 09h
PRAÇA DE PALMEIRAS

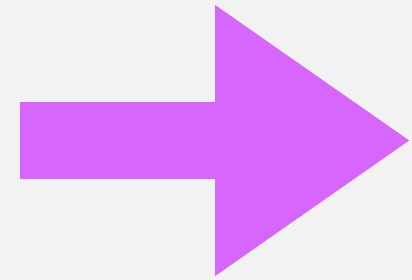


08 e 09/05 - ROCK DO HG - 16h
EM FRENTE AO HOTEL GLÓRIA

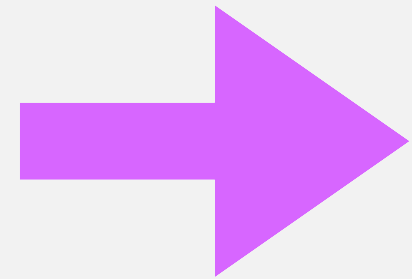


22 a 24/05 - ESTAÇÃO FUMAÇA
PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Junho

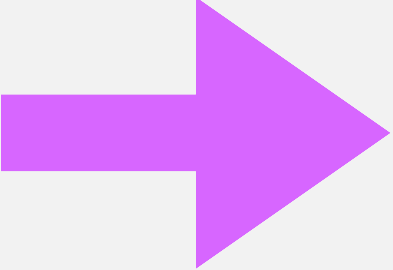


20/06 – ABERTURA DO BAR, BOTEÇO E
CIA – 12h
PRAÇA DE PALMEIRAS

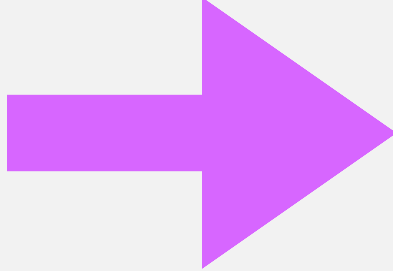


25/06 – MÚSICA NA FEIRA – 18h
GUARAPIRANGA

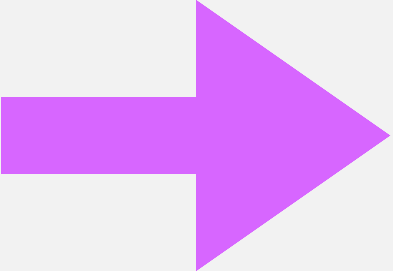
Julho



**09 A 12/07 - EXPOVALE E
CONCURSO DE MARCHA - 18h
PARQUE DE EXPOSIÇÕES**



**07/07 - MÚSICA NA FEIRA - 18h
CENTRO HISTÓRICO**



**04/07 A 01/08 - FESTIVAL DE
INVERNO - LOCAIS VARIADOS**

04/07 - 1º Festival Cover - 12h - Praça de Palmeiras

18/07 - Noite da Música Gospel- 18h

Praça de Palmeiras

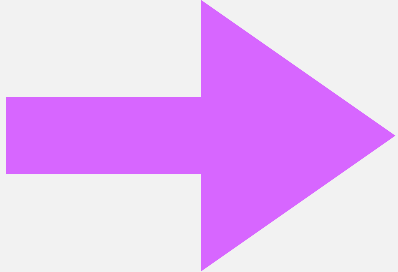
21/07 - Conferência Municipal de Cultura - 08h - CEU das Artes

25/07 -3º Festival de Inverno do Cedro - 15h

Cedro

Culminância dos eventos dos projetos contemplados do Edital 01/2026 do FMC

Agosto

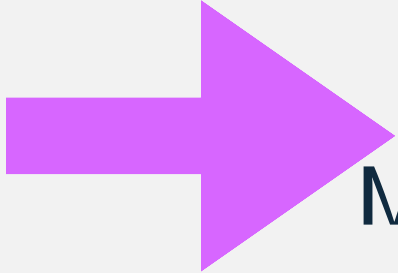


**17 A 21/08 – SEMANA DO
PATRIMÔNIO – LOCAIS
VARIADOS**

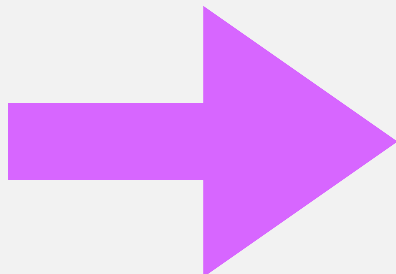
Palestras

13/08 – Café Literário – 18h – CEU das Artes

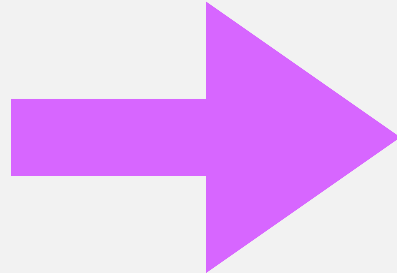
Culminância projetos do Edital 01/2026 – Fundo Municipal de Cultura



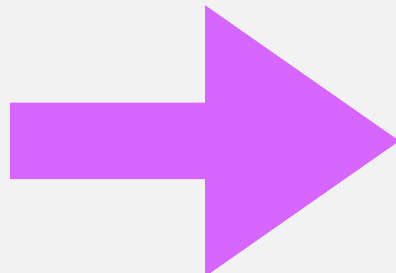
**14 E 15/08 – ENCONTRO DE
MOTOCICLISTAS – 14 (18h) e 15 (08h)
PARQUE DE EXPOSIÇÕES**



**08/08 – FESTA DA GOIABADA –
PRAÇA DE PALMEIRAS**



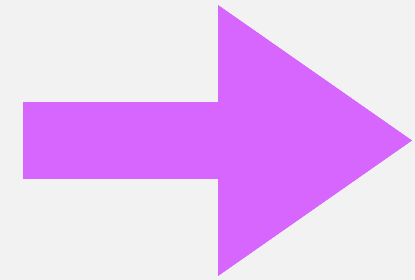
**22 E 23/08 – VIRADA CULTURAL E
ESPORTIVA – LOCAIS VARIADOS**



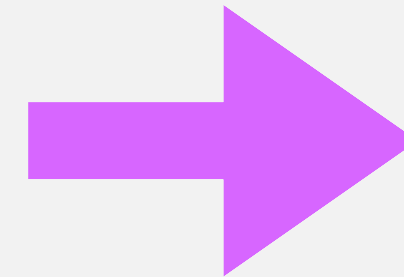
**27/08 – MÚSICA NA FEIRA – 18h
GUARAPIRANGA**



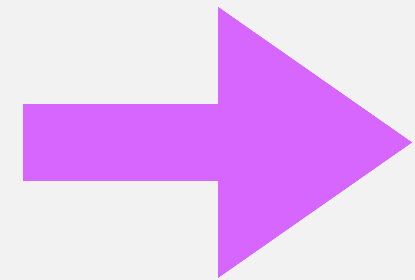
Outubro



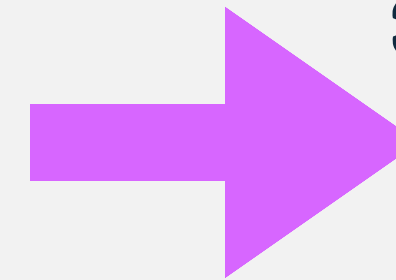
04/10 - CORRIDA DOS
BOMBEIROS - 08h
PRAÇA DE PALMEIRAS



15/10 - MÚSICA NA FEIRA - 18h
GUARAPIRANGA

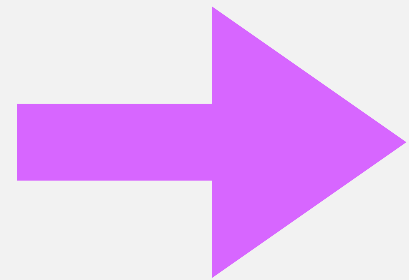


13 A 15/10 - FESTIVAL CANTA
PONTE NOVA - 19h
OAB

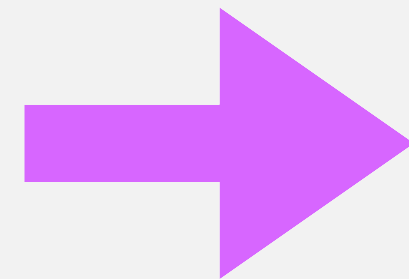


30/10 - SHOW EM COMEMORAÇÃO
AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 18h
PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Novembro



10/11 – MÚSICA NA FEIRA – 18h
CENTRO HISTÓRICO



01 A 20/11 – MÊS DA
CONSCIÊNCIA NEGRA
LOCAIS VARIADOS

03/12 – MÚSICA NA FEIRA – 18h
GUARAPIRANGA

**05/12 - EVENTO: DIA INTERNACIONAL DA
LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 08h
CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**20 A 22/12 – EXPOTALENTOS DE
NATAL – 09h
PRAÇA DE PALMEIRAS**

PLANEJAMENTO ANUAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER PERÍODO: JULHO DE 2026 A JUNHO DE 2027

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo apresentar o planejamento estimado de eventos esportivos, recreativos e institucionais promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMEJ, durante o período de julho de 2026 a junho de 2027, servindo como referência para o dimensionamento das demandas operacionais necessárias à execução das atividades, especialmente quanto aos serviços de apoio, segurança, infraestrutura, arbitragem, transporte e demais contratações correlatas.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude desenvolve, ao longo do ano, diversas ações voltadas à promoção do esporte, lazer, inclusão social, qualidade de vida e fortalecimento da participação comunitária.

Considerando a necessidade de planejamento das contratações públicas e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, apresenta-se o calendário estimado de eventos para os próximos 12 meses, elaborado com base no histórico de ações da Secretaria, na previsão de competições oficiais e nos projetos permanentes desenvolvidos pelo Município.

Ressalta-se que as datas poderão sofrer alterações em razão de fatores climáticos, adequações de calendário das federações esportivas, disponibilidade de espaços esportivos, parcerias institucionais e demais necessidades administrativas.

3. CALENDÁRIO PREVISIONAL DE EVENTOS

JULHO/2026

- Usina do Lazer – Férias Esportivas
- Festival de Futebol de Base

AGOSTO/2026

- Festival de Futebol de Base
- Virada Esportiva e Cultural
- Jogos Esportivos da Semana da Pessoa com Deficiência
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas

SETEMBRO/2026

- Copa Ponte Nova de Jiu-Jitsu



- Jogos Estudantis de Ponte Nova – JEPON
- Torneio de Bairros de Futsal
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas

OUTUBRO/2026

- Continuação do JEPON
- Festival Esportivo da Melhor Idade
- JEPON – Módulo Infantil
- Abertura do Ruralzão 2026
- Corrida dos Bombeiros
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas

NOVEMBRO/2026

- Copa Ponte Nova de Taekwondo
- Continuação do Ruralzão
- Copa São Pedro de Futebol Society
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas

DEZEMBRO/2026

- Ponte Nova E-Sports
- Kings League Ponte Nova
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas

JANEIRO/2027

- Copa Verão de Voleibol
- Corrida de São Sebastião
- Semana da Diversão e Jogos do Centro de Esportes

FEVEREIRO/2027

- Copa Integração de Futebol do Bairro de Fátima
- Supercopa dos Inconfidentes de Futebol

MARÇO/2027

- Copa São Pedro de Futsal
- Curso de Arbitragem
- Copa Fut7 – Início

ABRIL/2027

- Dia Mundial da Atividade Física
- Copa Ponte Nova de Futebol Society
- Torneio Interno dos Servidores Públicos
- Continuação da Copa Fut7
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas



MAIO/2027

- Campeonato Mineiro de Handebol – 1ª Etapa
- Copa Fut7
- Torneio Regional de Basquete 3x3
- Copas de Futebol de Base
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas

JUNHO/2027

- Passeio Ciclístico de Ponte Nova
- Campeonato Mineiro de Handebol – 2ª Etapa
- Copa Rasa de Futebol Society
- Projeto Usina do Lazer nas Ruas
- Jogos Escolares de Minas Gerais – Etapa Regional 2027

4. EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS E APOIO INSTITUCIONAL

Além dos eventos previstos neste planejamento, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá apoiar ou promover eventos esportivos, recreativos, comunitários, beneficentes e institucionais de interesse público que surjam durante a vigência contratual, incluindo competições regionais, estaduais e nacionais, corridas de rua, festivais esportivos, eventos de inclusão social, projetos comunitários e demais ações compatíveis com suas atribuições legais. A previsão desses eventos extraordinários justifica a existência de reserva técnica nos quantitativos estimados das contratações relacionadas às atividades da Secretaria, assegurando a continuidade dos serviços e evitando contratações emergenciais.



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05/2026 13:58:06

Folha: 1

RESUMO ANALÍTICO DE COMPRAS
Período de Referência: 12/05/2025 a 29/05/2026 -- Tipo de Empresa: Todas

Objeto: 01.354 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Modalidade: 0013 - PREGÃO ELETRÔNICO

N A F: 002083 Data: 20/05/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	36,0000	44,0000	1.584,00
Total da NAF 002083					1.584,00

N A F: 002150 Data: 23/05/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	370,0000	40,0000	14.800,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	892,0000	44,0000	39.248,00
Total da NAF 002150					54.048,00

N A F: 002424 Data: 10/06/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	24,0000	40,0000	960,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	24,0000	44,0000	1.056,00
Total da NAF 002424					2.016,00

N A F: 002470 Data: 12/06/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	12,0000	40,0000	480,00
Total da NAF 002470					480,00

N A F: 002504 Data: 16/06/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Assinado por: [Assinatura] e CAMILO MONTENEGRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440> e informe o código 4767-7F57-268C-B440





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05/2026 13:58:07

Folha: 2

RESUMO ANALÍTICO DE COMPRAS
Período de Referência: 12/05/2025 a 29/05/2026 -- Tipo de Empresa: Todas

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	12,0000	40,0000	480,00
Total da NAF 002504					480,00

N A F: 002598 **Data: 25/06/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	12,0000	40,0000	480,00
Total da NAF 002598					480,00

N A F: 002850 **Data: 30/06/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	27,0000	40,0000	1.080,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	76,0000	44,0000	3.344,00
Total da NAF 002850					4.424,00

N A F: 002864 **Data: 02/07/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	75,0000	40,0000	3.000,00
Total da NAF 002864					3.000,00

N A F: 002936 **Data: 08/07/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	9,0000	40,0000	360,00
Total da NAF 002936					360,00

N A F: 003024 **Data: 14/07/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL PACHECO OLIVEIRA e CARLA MARIA TEIXEIRO TAVARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440> e informe o código 4767-7F57-268C-B440





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05/2026 13:58:07

Folha: 3

RESUMO ANALÍTICO DE COMPRAS
Período de Referência: 12/05/2025 a 29/05/2026 -- Tipo de Empresa: Todas

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	9,0000	40,0000	360,00
Total da NAF 003024					360,00

N A F: 003081 **Data: 21/07/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	180,0000	40,0000	7.200,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	180,0000	44,0000	7.920,00
Total da NAF 003081					15.120,00

N A F: 003082 **Data: 21/07/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	40,0000	40,0000	1.600,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	4,0000	44,0000	176,00
Total da NAF 003082					1.776,00

N A F: 003383 **Data: 19/08/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	24,0000	40,0000	960,00
Total da NAF 003383					960,00

N A F: 003390 **Data: 20/08/2025** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	75,0000	40,0000	3.000,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de	Consumo	30,0000	44,0000	1.320,00

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL PACHECO VA e CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440 e informe o código 4767-7F57-268C-B440





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05/2026 13:58:07

Folha: 4

RESUMO ANALÍTICO DE COMPRAS
Período de Referência: 12/05/2025 a 29/05/2026 -- Tipo de Empresa: Todas

segurança não armada, uniformizad

Total da NAF 003390 4.320,00

N A F: 003440 Data: 26/08/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único				
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	18,0000	44,0000
				792,00

Total da NAF 003440 792,00

N A F: 003511 Data: 01/09/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único				
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	24,0000	40,0000
				960,00

Total da NAF 003511 960,00

N A F: 003528 Data: 02/09/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único				
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	24,0000	40,0000
				960,00

Total da NAF 003528 960,00

N A F: 003898 Data: 29/09/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único				
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	16,0000	40,0000
				640,00

Total da NAF 003898 640,00

N A F: 003954 Data: 03/10/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único				
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	45,0000	40,0000
				1.800,00
0002	044066 - Contratação de empresa	Consumo	210,0000	44,0000
				9.240,00

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL ACHECOCO TAVARES SOARES, AMILA MONTENEGRO TAVARES SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440> e informe o código 4767-7F57-268C-B440





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05/2026 13:58:07

Folha: 5

RESUMO ANALÍTICO DE COMPRAS

Período de Referência: 12/05/2025 a 29/05/2026 -- Tipo de Empresa: Todas

especializada para prestação de serviços de
segurança não armada, uniformizad

Total da NAF 003954 11.040,00

N A F: 004202 Data: 03/11/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------------	------------	----------------	-------------

Lote: 0001 - Lote único

0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	20,0000	40,0000	800,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	30,0000	44,0000	1.320,00

Total da NAF 004202 2.120,00

N A F: 004239 Data: 05/11/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------------	------------	----------------	-------------

Lote: 0001 - Lote único

0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	60,0000	40,0000	2.400,00
------	---	---------	---------	---------	----------

Total da NAF 004239 2.400,00

N A F: 004450 Data: 24/11/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------------	------------	----------------	-------------

Lote: 0001 - Lote único

0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	162,0000	40,0000	6.480,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	147,0000	44,0000	6.468,00

Total da NAF 004450 12.948,00

N A F: 004509 Data: 01/12/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------------	------------	----------------	-------------

Lote: 0001 - Lote único

0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	130,0000	40,0000	5.200,00
------	---	---------	----------	---------	----------

Total da NAF 004509 5.200,00

N A F: 004639 Data: 16/12/2025 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL PACHECO SILVA e CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERIO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440> e informe o código 4767-7F57-268C-B440





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05/2026 13:58:07

Folha: 6

RESUMO ANALÍTICO DE COMPRAS
Período de Referência: 12/05/2025 a 29/05/2026 -- Tipo de Empresa: Todas

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	210,0000	40,0000	8.400,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	217,0000	44,0000	9.548,00
Total da NAF 004639					17.948,00

N A F: 000133 **Data: 21/01/2026** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	30,0000	40,0000	1.200,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	18,0000	44,0000	792,00
Total da NAF 000133					1.992,00

N A F: 001215 **Data: 18/03/2026** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	32,0000	44,0000	1.408,00
Total da NAF 001215					1.408,00

N A F: 001743 **Data: 27/04/2026** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	8,0000	40,0000	320,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	36,0000	44,0000	1.584,00
Total da NAF 001743					1.904,00

N A F: 001926 **Data: 08/05/2026** **Processo Licitatório: 000163** **Data: 12/12/2024**

Natureza Objeto:Compras e Outros Serviços

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de	Consumo	760,0000	40,0000	30.400,00

Assinado por 2 pessoas: TAVARES, SOTEC, CAMILA MONTEIRO, VA e CAI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440 e informe o código 4767-7F57-268C-B440





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/05/2026 13:58:07
Folha: 7

RESUMO ANALÍTICO DE COMPRAS
Período de Referência: 12/05/2025 a 29/05/2026 -- Tipo de Empresa: Todas

segurança não armada, uniformizad					
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	290,0000	44,0000	12.760,00

N A F: 002135 Data: 26/05/2026 Processo Licitatório: 000163 Data: 12/12/2024

Natureza Objeto: Compras e Outros Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio

Item	Descrição do Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - Lote único					
0001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	198,0000	40,0000	7.920,00
0002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	Consumo	616,0000	44,0000	27.104,00
Total da NAF 002135					35.024,00
Total da Modalidade PREGÃO					227.904,00
Total Geral					227.904,00

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL PACHECO SILVA e CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440> e informe o código 4767-7F57-268C-B440





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE SALDO DO PROCESSO POR FORNECEDOR

Item	Produto	Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Total
Número do Processo: 000163/2024 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Sequencial: 000090					
Data: 12/12/2024 Inciso: Tipo Compra:					
Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote					
Comissão de Licitação: YGOR LUIZ DA SILVA REIS Processo de Registro de Preços					
Entrega: 12/05/2025 11:15:00 Abertura: 12/05/2025 13:00:00 Proposta: 12/05/2025 13:00:00					
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança não armada e apoio					
Fornecedor: 207111 - MIV SEGURANCA PRIVADA LTDA					
Lote: 0001 - Lote único					
00001	044065 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	HORAS	2.080,0000	40,0000	83.200,0000
00002	044066 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada, uniformizad	HORAS	780,0000	44,0000	34.320,0000
Valor do Lote 0001:					117.520,0000
Valor do Fornecedor MIV SEGURANCA PRIVADA LTDA:					117.520,0000
Valor Total do Processo:					117.520,0000
Observações: Registro de preços para futura e eventual para contratação de empresa especializada para fornecer serviço de segurança não armada em eventos organizados pelo município. Proc. Administrativo 1Doc 2.164/2024					





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4767-7F57-268C-B440

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL PACHECO SILVA (CPF 057.XXX.XXX-88) em 10/07/2026 17:27:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO (CPF 118.XXX.XXX-60) em 13/07/2026 08:19:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4767-7F57-268C-B440>